



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Logística em Saúde
Diretoria de Assistência Farmacêutica

Nota Informativa n.º 27/2024 - SES/SULOG/DIASF

Brasília-DF, 10 de junho de 2024.

Assunto: **Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, suas legislações e alterações**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O **Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB** é um programa do Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parcerias com farmácias e drogarias da rede privada, de modo que, além das Unidades Básicas de Saúde (UBS), a população possa obter medicamentos nas farmácias e drogarias credenciadas pelo programa.

1.2. O programa disponibiliza medicamentos gratuitos para o tratamento de diabetes, asma, hipertensão, osteoporose e anticoncepcionais. Além de oferecer o programa também oferece medicamentos de forma subsidiada para dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, glaucoma e fraldas geriátricas, para os quais o Ministério da Saúde paga parte do valor dos medicamentos (até 90% do valor de referência tabelado) e o cidadão paga o restante, de acordo com o valor praticado pela farmácia.

1.3. Além disso, os 55 milhões de brasileiros que são beneficiários do Bolsa Família passaram a ter acesso a todos os medicamentos disponíveis no programa de forma totalmente gratuita. Para retirar, basta o usuário ir até a farmácia credenciada e apresentar a receita médica, documento de identidade e CPF. O reconhecimento do vínculo do beneficiário com o Bolsa Família ocorrerá automaticamente pelo sistema, não sendo necessário cadastro prévio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente nota informativa visa orientar a população do Distrito Federal, as unidades e aos profissionais de saúde, sobre o **Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB** buscando a melhoria do acesso a medicação pela população do Distrito Federal.

3. CENÁRIO HISTÓRICO

3.1. Programa Farmácia Popular do Brasil tem como um dos seus principais objetivos a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais.

3.2. A Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 regulamenta o Programa de Farmácia Popular do Brasil na Sessão III, anexo LXXVIII e LXXVIII.

3.3. A população por meio da rede privada de farmácias e drogarias, terá acesso aos medicamentos e correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do Anexo LXXVII, da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, que informa:

Art. 5º No "Aquí tem Farmácia Popular", a operacionalização do PFPB ocorrerá diretamente entre o Ministério da Saúde e a rede privada de farmácias e drogarias, mediante relação contratual regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O elenco de medicamentos e/ou correlatos disponibilizados no âmbito do PFPB, bem como seus valores de referência e preços de dispensação, encontram-se previstos nos Anexos 1, 2, 3 e 4 do Anexo LXXVII.

§ 1º A garantia de disponibilidade de medicamentos pelo PFPB se dá sobre o princípio ativo e não sobre a marca do medicamento.

§ 2º Os estabelecimentos credenciados têm autonomia no controle de estoque e critérios na comercialização dos medicamentos dentro do seu estabelecimento.

3.4. Já o Anexo LXXVIII, da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, informa:

Art. 4º No "Aquí tem Farmácia Popular" a operacionalização do PFPB ocorrerá diretamente entre o Ministério da Saúde e a rede privada de farmácias e drogarias, mediante relação contratual regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º O elenco de medicamentos e/ou correlatos disponibilizados no âmbito do PFPB, bem como seus valores de referência e preços de dispensação, encontram-se previstos nos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo LXXVIII.

Art. 6º No "Aquí tem Farmácia Popular" e na "Rede Própria" os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus serão gratuitos aos usuários.

Art. 7º No "Aquí tem Farmácia Popular" e na "Rede Própria", os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial, diabetes mellitus e/ou asma serão distribuídos gratuitamente aos beneficiários.

[...]

Art. 9º No "Aquí tem Farmácia Popular", o Ministério da Saúde pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo Ministério da Saúde e o PV-AT do medicamento e/ou correlato adquirido.

[...]

Art. 11. O MS pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo MS e o Preço de Venda do medicamento e/ou correlato adquirido.

Art. 12. Nos casos em que o medicamento e/ou correlato forem comercializados com o preço de venda menor do que o valor de referência definido no Anexo 2 do Anexo LXXVIII, o Ministério da Saúde pagará 90% (noventa por cento) do preço de venda e o paciente a diferença.

Art. 13. Para o tratamento de hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus o Ministério da Saúde pagará 100% (cem por cento) do valor de referência, não cabendo ao usuário o pagamento de qualquer complementação.

[...]

Art. 28. Para os medicamentos do Programa, as prescrições terão validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 12 (doze) meses.

Art. 29. O quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para a qual é indicado e a dispensação deve obedecer os limites definidos pelo Programa.

[...]

Art. 31. Para as Fraldas Geriátricas do PFPB, as prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua emissão, podendo a retirada ocorrer a cada 10 (dez) dias, ficando limitado a 4 (quatro) unidades/dia de fralda.

Parágrafo Único. As vendas posteriores ao período fixado no caput deste artigo devem necessariamente ser realizadas mediante a apresentação de nova prescrição/laudo/atestado médico.

Art. 32. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, quando se enquadrar nas seguintes condições:

- I - incapacidade nos termos dos art. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovado; e
- II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

3.5. Em 17 de janeiro de 2024, o Ministério da Saúde iniciou a distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio das farmácias credenciadas ao PFPB. Essa iniciativa faz parte do Programa Dignidade Menstrual e visa beneficiar pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social extrema ou que têm baixa renda. Poderão receber os absorventes higiênicos estudantes das instituições públicas de ensino, pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema e pessoas em situação de rua, as quais devem ter idade entre 10 e 49 anos e estarem inscritas no [Cadastro Único \(CadÚnico\)](#).

4. ORIENTAÇÕES DE ACESSO AO PROGRAMA PELA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4.1. PARA MEDICAMENTOS E/OU FRALDAS GERIÁTRICAS

Medicamentos e/ou fraldas geriátricas

Para a obtenção dos medicamentos e/ou fraldas geriátricas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), o paciente deve comparecer estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), apresentando os seguintes doc:



- 1 Documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CI
- 2 Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.

■ Fraldas geriátricas:

Para a obtenção de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.1.1. Para a obtenção dos medicamentos e/ou fraldas geriátricas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), o paciente deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), apresentando os seguintes documentos:

- Documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF;
- Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.

4.1.2. Para a obtenção de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.1.3. Conforme Art. 28 e 29 do Anexo LXXVII, da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017:

Art. 28. Para os medicamentos do Programa, as prescrições terão validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 12 (doze) meses.

Art. 29. O quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para a qual é indicado e a dispensação deve obedecer os limites definidos pelo Programa.

4.1.4. E, conforme Art. 31 do Anexo LXXVII, da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017:

Art. 31. Para as Fraldas Geriátricas do PFPB, as prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua emissão, podendo a retirada ocorrer a cada 10 (dez) dias, ficando limitado a 4 (quatro) unidades/dia de fralda.

4.1.5. Ficando resguardado pelo Art. 32 do Anexo LXXVII, da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, a dispensa da obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, quando se enquadrar nas seguintes condições:

- I - incapacidade nos termos dos art. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovado; e
- II - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

4.1.6. Para estes casos, o Ministério da Saúde orienta seguir conforme o item 4.2 abaixo.

4.2. PARA PACIENTES ACAMADOS OU IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECEREM AO ESTABELECIMENTO

Pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar até um estabelecimento credenciado e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar os seguintes documentos:



- 1 **Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares;**
- 2 **Beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o CPF, salvo menor de idade, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG)**

■ Representante legal:

Documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF.

- Declarado por sentença judicial;
- Portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos: *fraída geriátrica* junto ao PFPB;
- Portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos aquisição de medicamentos e/ou *fraída geriátrica* junto ao PFPB; e
- Portador de identidade civil que comprove a responsabilidade pelo menor de idade, titular da receita médica.

4.2.1. Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar os seguintes documentos:

- Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares;
- Documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, salvo menor de idade, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG) do beneficiário.

4.2.2. Em caso de representante legal, este deverá levar:

- Documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;
- Declarado por sentença judicial ou Portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou *fraída geriátrica* junto ao PFPB;
- Portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou *fraída geriátrica* junto ao PFPB;
- Portador de identidade civil que comprove a responsabilidade pelo menor de idade, titular da receita médica.

4.3. PROGRAMA DIGNIDADE MENSTRUAL

Absorventes Higiénicos

Para obtenção dos absorventes higiénicos, a pessoa beneficiária deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), apresentando os seguintes documentos:



- 1 **Documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF**
- 2 **Documento de Autorização do Programa Dignidade Menstrual, em formato digital ou impresso, que deve ser gerado via aplicativo ou site do [Meu SUS Digital](#), com validade de 180 dias.**

A aquisição de absorventes higiénicos para menores de 16 anos deve ser feita por seu responsável legal.

4.3.1. Poderão receber os absorventes higiénicos estudantes das instituições públicas de ensino, pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema e pessoas em situação de rua, as quais devem ter idade entre 10 e 49 anos e estarem inscritas no [Cadastro Único \(CadÚnico\)](#).

4.3.2. Para obtenção dos absorventes higiénicos, a pessoa beneficiária deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), apresentando os seguintes documentos:

- Documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF;
- Documento de Autorização do Programa Dignidade Menstrual, em formato digital ou impresso, que deve ser gerado via aplicativo ou site do [Meu SUS Digital](#), com validade de 180 dias.

4.3.3. A emissão do documento de Autorização para retirada de absorventes será feita **exclusivamente por meio do [Meu SUS Digital](#)**.

4.3.4. Para isso, a pessoa beneficiária deve acessar o [site](#) ou o [aplicativo](#) e acionar o **Programa de Dignidade Menstrual**, clicando no campo "Emitir Autorização". Devido este documento ser apresentado na farmácia credenciada ao PFPB em formato impresso ou digital, e **terá validade de 180 dias**.

4.3.5. O Ministério da Saúde ainda fornece informações por meio do [Guia de Implementação do Programa Dignidade Menstrual, Fevereiro 2024](#).

5. FARMÁCIAS CREDENCIADAS NO DISTRITO FEDERAL

5.1. O Programa Farmácia Popular do Brasil possui farmácias credenciadas em diversas localidades no Brasil, atualmente, a lista disponível pelo site do Ministério da Saúde corresponde a Lista PFPB - Farmácias Credenciadas (SEI nº 143201077).

5.2. No Distrito Federal e em suas Regiões Administrativas há mais de 450 de farmácias e drogarias da rede privada credenciadas, que podem ser consultadas através da Lista PFPB - Farmácias Credenciadas (SEI nº 143201077).

5.3. Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.667, de 29 de setembro de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB.

6. ELENCO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PELO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL COM GRATUIDADE 100%

6.1. O elenco de medicamentos disponível de forma gratuita, conforme previsto pelas legislações vigentes, ou seja, no qual o Ministério da Saúde paga por 100% (cem por cento) do valor de referência, não cabendo ao usuário o pagamento de qualquer complementação, pode ser consultado por meio da Lista PFPB - Elencos de Medicamentos e Insumos (SEI nº 143201056). Sendo eles:

6.1.1. MEDICAMENTO PARA HIPERTENSÃO ARTERIAL

- Atenolol 25mg comprimidos
- Besilato de Anlodipino 5mg comprimido
- Captopril 25mg comprimido
- Cloridrato de Propranolol 40mg comprimido
- Espironolactona 25 mg comprimido
- Furosemida 40 mg comprimido
- Hidroclorotiazida 25 mg comprimido
- Losartana Potássica 50 mg comprimido
- Maleato Enalapril 10 mg comprimido
- Succinato de Metoprolol 25mg comprimido

6.1.2. MEDICAMENTO PARA DIABETES MELLITUS

- Cloridrato de Metformina 500 mg
- Cloridrato de Metformina 500 mg - Ação Prolongada
- Cloridrato de Metformina 850 mg
- Glitenciamida 5mg
- Insulina Humana 100UI/mL
- Insulina Humana Regular 100UI/mL

6.1.3. MEDICAMENTO PARA ASMA

- Brometo de Ipratrópio 0,02 mg
- Brometo de Ipratrópio 0,25 mg
- Dipropionato de Beclometasona 200 mcg
- Dipropionato de Beclometasona 250 mcg
- Dipropionato de Beclometasona 50 mcg
- Sulfato de Salbutamol 100 mcg
- Sulfato de Salbutamol 5 mg

6.1.4. MEDICAMENTO PARA CONTRACEPÇÃO

- Enantato de noretisterona 50 mg + valerato de estradiol 5mg
- Noretisterona 0,35 mg, comprimido
- Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg, comprimido
- Acetato de medroxiprogesterona 150 mg

6.1.5. MEDICAMENTO PARA OSTEOPOROSE

- Alendronato de Sódio 70 mg

6.1.6. DIGNIDADE MENSTRUAL

- Absorvente higiênico

7. ELENCO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS DISPONÍVEIS PELO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL COM ATÉ 90% DO VALOR DE REFERÊNCIA PAGO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (COPAGAMENTO)

7.1. O elenco de medicamentos disponível de forma de copagamento, conforme previsto pelas legislações vigentes, ou seja, no qual o Ministério da Saúde pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência, cabendo ao usuário o pagamento de valor complementar, pode ser consultado por meio da Lista PFPB - Elencos de Medicamentos e Insumos (SEI nº 143201056). Sendo eles:

7.1.1. MEDICAMENTO PARA DISLIPIDEMIA

- Sinvastatina 10 mg comprimido
- Sinvastatina 20 mg comprimido
- Sinvastatina 40 mg comprimido

7.1.2. MEDICAMENTO PARA RINITE

- Budesonida 32 mcg/dose
- Budesonida 50 mcg/dose
- Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose

7.1.3. MEDICAMENTO PARA DOENÇA DE PARKINSON

- Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg
- Cloridrato de Benserazida 25 mg + Levodopa 100 mg

7.1.4. MEDICAMENTO PARA GLAUCOMA

- Maleato de timolol 2,5mg
- Maleato de timolol 5mg

7.1.5. INCONTINÊNCIA

- Fralda geriátrica

7.1.6. MEDICAMENTO PARA DIABETES MELLITUS TIPO II ASSOCIADA A DOENÇAS CARDIOVASCULARES (>65 anos)

- Dapagliflozina 10 mg

8. LEGISLAÇÃO VIGENTE

8.1. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

8.2. PORTARIA Nº 739, DE 27 DE MARÇO DE 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para atualizar os valores de referência dos medicamentos do Programa Aqui Tem Farmácia Popular para o tratamento de hipertensão arterial, diabetes mellitus e asma;

8.3. PORTARIA GM/MS Nº 2.898, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB);

8.4. PORTARIA GM/MS Nº 3.677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB;

8.5. PORTARIA GM/MS Nº 675, DE 7 DE JUNHO DE 2023 que informa acerca do Anexo I - ELENCO DE MEDICAMENTOS DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR INDICADOS PARA CONTRACEPÇÃO, HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES MELLITUS, ASMA E OSTEOPOROSE - (GRATUIDADE);

8.6. PORTARIA GM/MS Nº 3.073, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 que altera o Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para incluir absorventes higiênicos no elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB para disponibilização gratuita às pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. As orientações dispostas nesta Nota Informativa tem por objetivo a ampla divulgação de modo a orientar, de forma clara, a população do Distrito Federal, as unidades e aos profissionais de saúde, ajudando a garantir o acesso adequado aos medicamentos, fraldas e absorventes higiênicos pela população do Distrito Federal.

9.2. É importante enaltecer que a lista de medicamentos pode sofrer alterações conforme haja atualizações das legislações vigentes.

9.3. E ainda que, considerando as legislações vigentes, é importante manter-se atento as atualizações constantes que ocorrem acerca do valor de mercado e/ou valor de referência com a sinalização de valor máximo para pagamento pelo Ministério da Saúde para os casos de copagamento, pois pode ocasionar a variação quanto aos valores a ser pago pelo paciente em diferença ao valor pago pelo Ministério da Saúde.

9.4. Assim, apesar de constarem neste documento, tanto a lista de medicamentos e insumos disponível pelo programa, bem como a lista de farmácias credenciadas, ambas podem ser consultadas de forma atualizada no próprio site do programa - [PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR](#).



Documento assinado eletronicamente por RENATA MOURA NASOIMENTO - Matr. 1704370-0, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica, em 11/06/2024, às 21:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **142992395** código CRC= **65A9C629**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTV/N Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00290556/2024-91

Doc. SEI/GDF 142992395

Criado por 55214329697, versão 46 por 55217043700 em 11/06/2024 21:26:15.